



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso
www.novaolimpia.mt.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 886 DE 14 DE ABRIL DE 2010.

QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIOS) EM LOTES URBANOS QUE TENHAM FRENTE PARA RUAS OU LOGRADOUROS PAVIMENTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores de lotes urbanos que tenham frente para ruas ou logradouros pavimentados serão obrigados a construir as calçadas (passeios) a frente de seus lotes.

§ 1º - As calçadas a serem construídas devem apresentar soluções que garantam acessibilidade universal para os usuários do sistema, em conformidade com o Decreto Federal nº 5296 de 02 de dezembro de 2004 e com a NBR 9050/2004.

§ 2º - O Poder Público Municipal preliminarmente notificará o infrator para que num prazo máximo de 60 (sessenta) dias execute a construção da calçada; ou que promova a correção da já existente de acordo com normas que garanta a acessibilidade universal de seus usuários.

§ 3º - Não atendida a notificação preliminar, o Poder Público Municipal emitirá um auto de infração multando o infrator a base de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município por metro quadrado de calçada não construída,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso
www.novaolimpia.mt.gov.br

ou de construção considerada irregular. Não sendo pago a multa no prazo de 10 (dez) dias, o seu valor será lançado a debito no exercício e inscrito finalmente em divida ativa para cobrança administrativa ou judicial.

§ 4º - a calçada que não for construída pelo proprietário ou possuidor, deverá ser construída de forma direta ou terceirizada pela Prefeitura Municipal que cobrará o valor da obra acrescida de taxa de administração de 10% (dez por cento), da multa e juros legais. Não ocorrendo o pagamento do debito o seu valor total será lançado em divida ativa para sua conseqüente cobrança judicial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial aquelas contidas no Código Postura e Obras do Município.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 14 de abril de 2010.


FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal